



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 6696 DE 28 DE AGOSTO DE 2026	1
DECRETO Nº 6698 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026	9
EDITAL Nº 129/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026.....	9
EDITAL Nº 07/2026	10
PORTARIA Nº 577, DE 28 DE AGOSTO DE 2026	11
PORTARIA Nº 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2026	11
PORTARIA Nº 581, DE 28 DE AGOSTO DE 2026	12
PORTARIA Nº 582, DE 28 DE AGOSTO DE 2026	13
PORTARIA Nº 583, DE 31 DE AGOSTO DE 2026	13
PORTARIA Nº 584, DE 31 DE AGOSTO DE 2026	14
PORTARIA Nº 585, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.....	15
PORTARIA Nº 586, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.....	16
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026.....	16
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.....	16
ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026	17
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR	18
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EM CONCESSÃO DE USO Nº318/2026	18
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 538/2023.....	18
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 545/2023	19
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	19
PORTARIA DA PRESIDENCIA Nº 047/2026.....	19

DECRETO Nº 6696 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1894, de 30 de dezembro de 2025,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Progressão é a passagem do profissional do magistério para a classe imediatamente superior, dentro de um mesmo Nível, e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

§ 1º O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a progressão definido no *caput*.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de:

I - participação em cursos de formação continuada, capacitação, palestras, seminários e outros correlatos;

II - atividades extras;

III - trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação.

IV - cursos de graduação, pós-graduação e estudos adicionais pertinentes à educação básica, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira;

V - cursos de desenvolvimento pessoal;

VI - autoria ou co-autoria de livro didático.

§ 1º O estabelecido nos incisos I, II e III será creditado somente quando realizado ou concluído no período de avaliação estabelecido no art. 2º.

§ 2º O estabelecido nos incisos IV, V e VI será creditado independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação não atender o disposto no art. 4º, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.

§ 1º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício fora da rede municipal de ensino de Missal ou por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o profissional do magistério deverá apresentar documento comprobatório.

§ 3º O cômputo das horas como crédito de que trata o § 1º será registrado em formulário próprio.

§ 4º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo empregatício fora da rede municipal de ensino que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino de Missal, com exceção de ajustes estabelecidas ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 4º, observado o que dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 6º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional de que trata o art. 4º, estiver:

I - em licença à gestante, paternidade ou adoção;

II - em licença especial;

III - em férias;

IV - em convocação para júri, serviços obrigatórios por lei ou afastamentos emanados por ato da justiça eleitoral;

V - internamento hospitalar, com exceção de procedimentos estéticos;

VI - falecimento de parentes de primeiro grau;

VII - em licença para qualificação profissional.

§ 7º Nos casos previstos no § 6º, as horas deverão ser computadas como crédito.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I - qualidade do trabalho;
- II - iniciativa e criatividade;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - participação em cursos de formação;
- VIII - assiduidade;
- IX - pontualidade;
- X - foco no educando;
- XI - cooperação;
- XII - postura ética.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 7º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada por comissão instituída para esse fim.

Art. 8º O profissional do magistério não poderá avançar se:

- I - no desempenho obtiver média aritmética final inferior a sete; e
- II - na qualificação obtiver pontuação inferior a sete.

Art. 9º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, considerando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MaAD), com peso seis;
- II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso quatro.

Parágrafo único. A média ponderada será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

10

Art. 10. O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a sete.

Art. 11. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DO EFETIVO EXERCÍCIO E DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO

Art. 12. Não será considerado como efetivo exercício para fins de progressão na Carreira, no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - o exercício de atividades estranhas ou não previstas para o cargo;

II - a licença para tratar de assuntos particulares;

III - outras licenças sem remuneração;

IV - o afastamento por motivo de saúde pessoal por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, ocorrido dentro do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, não serão considerados como afastamentos as ausências decorrentes de acidente de trabalho, tratamento oncológico e terapia renal substitutiva – hemodiálise.

§ 2º Nos casos de afastamentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a contagem do tempo para a progressão funcional ficará suspensa, retomando-se a contagem a partir do retorno do profissional ao efetivo exercício, até a complementação do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º No caso do afastamento previsto no inciso IV deste artigo, os dias de afastamento que excederem o limite de 60 (sessenta) dias não serão computados como efetivo exercício e retardarão a data da progressão funcional, na proporção de um mês de postergação para cada dia excedente, exclusivamente para fins de complementação do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Aplicado o disposto no § 3º deste artigo, o profissional do magistério deverá permanecer em efetivo exercício somente pelo período necessário à complementação dos 24 (vinte e quatro) meses exigidos, consideradas as postergações decorrentes dos afastamentos excedentes.

§ 5º As progressões subsequentes, após a aplicação do disposto no § 3º deste artigo, terão a contagem do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da última progressão funcional.

§ 6º A postergação prevista no § 3º deste artigo não implica reinício da contagem do interstício, nem a exigência de novo período integral de 24 (vinte e quatro) meses, destinando-se exclusivamente ao ajuste da data de conclusão do interstício mínimo exigido.

Art. 13. Conceder-se-á o avanço horizontal de forma automática, ao profissional do magistério, quando a administração municipal não efetuar o processo de avaliação em tempo hábil.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 15. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 14, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.

Art. 16. Compete à Comissão Central de Avaliação:

- I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
- II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- IV - receber das instituições educacionais todos os formulários que integram o processo de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou pelo avaliado;
- VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal;
- VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, proceder-se-á à substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

- I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
- II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função docente para compor a Comissão.

§ 2º Nas instituições educacionais em que o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, proceder-se-á à substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado por seus pares.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Para constituição da Comissão deverá ser respeitada a paridade entre profissionais indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão, o profissional deverá:

I - estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;

II - ser estável no serviço público municipal;

III - ter obtido êxito na avaliação anterior.

§ 6º Os membros da Comissão deverão ter período de trabalho coincidente com o do profissional a ser avaliado.

§ 7º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional.

Art. 18. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando estes forem avaliados.

Art. 19. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais deverão ser instituídas a cada ano ou sempre que houver necessidade de substituição de membros.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

Art. 20. O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada ano deverá ser apresentado ao profissional avaliado.

§ 1º Havendo discordância quanto ao resultado da análise, o avaliado poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Não havendo reconsideração pela Comissão de Avaliação, o pedido será encaminhado à Comissão Central de Avaliação para análise e parecer conclusivo, observado o prazo previsto no § 1º.

Art. 21. Compete às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo quanto ao grau de responsabilidade e às ações dele decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, realizando registros e *feedbacks*;

III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - acompanhar e proporcionar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério.

Art. 22. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, observará os seguintes critérios:

I - quando o profissional atuar em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pelas respectivas Comissões de Avaliação, sendo a pontuação definida pela média aritmética das avaliações;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - quando o profissional for detentor de dois cargos e atuar em locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - quando o profissional for detentor de dois cargos e exercer as mesmas funções em uma mesma instituição educacional, a avaliação será única;

IV - quando o profissional for detentor de dois cargos e exercer funções diferentes, a avaliação será realizada separadamente em cada cargo;

V - quando o profissional exercer funções diferentes em um único cargo, a pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, havendo duas Comissões de Avaliação na instituição educacional, o profissional será avaliado pela Comissão designada pela direção.

Art. 23. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do § 1º do art. 84 da Lei Municipal nº 1894/2025, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição em que estiverem atuando.

Art. 24. O processo de progressão horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo previsto no **§ 1º**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Setor de Recursos Humanos, contendo a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Missal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6698 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR o membro DENTISTA da **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, nomeando o senhor RODRIGO DE ANDRADE DUARTE em substituição a senhora Zenaide Maria Kaefer.

Parágrafo Único - Permanecem os demais membros inalterados, conforme Decreto nº 6665 de 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE SETEMBRO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 129/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Senhor Adilto Luis Ferrari, Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.859, de 23 de junho de 2025, CONSIDERANDO o Edital nº 054/2026, de 23 de março de 2026, o Edital de Classificação Final e Homologação Final nº 069/2026, de 24 de abril de 2026, e o Edital de Retificação da Classificação Final e Homologação Final nº 070/2026, de 27 de abril de 2026, e o Memorando Interno nº 249/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para apresentação dos documentos necessários para a nomeação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas	LISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA			
NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	PD	PA
ROSELI MARIA TEN CATEN GASPARIN	78,00	6º	NÃO	NÃO

O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga e implicará na perda da vaga.

A nomeação dar-se-á no dia 08 de setembro do corrente ano.

Município de Missal, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 07/2026

O Senhor Adilto Luis Ferrari, Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto na Lei Municipal nº 1.269 de 28 de abril de 2015, assim como diante do resultado do Pleito levado a efeito no dia 1º de outubro de 2023, de acordo com o Decreto nº 6.115, de 10 de janeiro de 2024, a Portaria nº 507/2026, de 24 de julho do corrente ano, considerando o memorando Nº 154/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o requerimento protocolado sob o nº 4730/2026, de 17 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora **MARIA LUCIA MAYER**, nona suplente de Conselheiro Tutelar, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para apresentação dos documentos necessários à posse e admissão, em substituição à Conselheira Tutelar Vania Jussara Schein Rossetto, que está usufruindo de Licença Maternidade durante o período de 22 de julho a 18 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga e implicará na perda da vaga.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Missal - PR, 1º de setembro de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 577, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.859, de 23 de junho de 2025, em face do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme o Edital de nº 085/2025, o Edital de Classificação Final e Homologação Final nº 100/2025, o Edital de Retificação da Classificação Final e Homologação Final nº 101/2025, e o Edital de Convocação nº 105/2025,

R E S O L V E

Art. 1º - PRORROGAR por 12 (doze) meses, no período de 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, a nomeação da servidora **ROSELIA BACK PESSI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6645.728-1 SSP/PR e CPF nº 001.853.469-44, nomeada através da Portaria nº 647 do dia 28 de agosto de 2025, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor – 20 horas - modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.859, de 23 de junho de 2025, em face do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme o Edital de nº 085/2025, o Edital de Classificação Final e Homologação Final nº 100/2025, o Edital de Retificação da Classificação Final e Homologação Final nº 101/2025, e o Edital de Convocação nº 105/2025,

R E S O L V E



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - PRORROGAR por 12 (doze) meses, no período de 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, a nomeação da servidora **CINTIA INACIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.358.495-7 SSP/PR e CPF nº 071.678.169-73, nomeada através da Portaria nº 648 do dia 28 de agosto de 2025, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor – 20 horas - modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o comunicado de férias emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER USUFRUIDO
Jair José Muller	Assistente Administrativo	2025/2026	31/08/2026 a 14/09/2026 (quinze dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 582, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o requerimento protocolado sob o nº 4934/2026, de 25 de agosto de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER férias à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER USUFRUIDO
Ana Paula Mallmann Schwarzer	Assessora de Planejamento	2026/2027	27/08/2026 a 02/09/2026 (sete dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PSS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a certidão de óbito nº 086728 01 55 2026 4 00009 110 0003026 19, de 31 de agosto de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR por falecimento, a partir do dia 29 de agosto do corrente ano, a servidora **STEFANI VIANNA DA CRUZ**, portadora do RG nº 14.xxx.xxx-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 124.xxx.xxx-33, do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cargo de provimento temporário de Agente Comunitário de Saúde – Dom Armando, Modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica vago o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Dom Armando, Modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, em virtude do falecimento da servidora acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Memorando Interno nº 477/2026 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A SER USUFRUIDO
Arlete Follmann	Fonoaudiólogo	2025/2026	31/08/2026 a 29/09/2026 (trinta dias)
Francieli Bortolini	Atendente de Farmácia	2025/2026	23/09/2026 a 29/09/2026 (sete dias)
Janete Gullich Feltrin	Técnico em Enfermagem	2024/2025	08/09/2026 a 25/09/2026 (dezoito dias)
Jaqueline Schons	Nutricionista	2025/2026	24/09/2026 a 30/09/2026 (sete dias)
Michelly Tayna de Moura	Assistente Administrativo - PSS	2025/2026 2026/2027	10/09/2026 a 23/09/2026 (quatorze dias) 24/09/2026 a 09/10/2026 (dezesesseis dias)
Patrícia Tomaz Moura	Técnico em Enfermagem - PSS	2026/2027	02/09/2026 a 08/09/2026 (sete dias)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Suzemare Siqueira	de Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	08/09/2026 a 22/09/2026 (quinze dias)
Velci Mognol	Motorista	2024/2025	16/09/2026 a 15/10/2026 (trinta dias)
Zeneide Aparecida de Medeiros	Auxiliar de Enfermagem	2024/2025	01/09/2026 a 15/09/2026 (quinze dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando nº 238/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes,

R E S O L V E

Art. 1º - INTERROMPER a Licença Especial do servidor **VOLNEI NEUBERT ALVES DE MELO**, do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, concedida através da Portaria nº 459/2026, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conceder a percepção do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o menor vencimento base do Município de Missal/PR, pelo exercício do trabalho insalubre, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 586, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei Municipal nº 1.282/2015 de 27 de julho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **ANDRESSA REGINA WALTRICK MOGNOL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica do Gabinete, regime estatutário, lotada no Gabinete do Prefeito, no período de 1º de setembro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 1º de setembro de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

INTERESSADA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA

Conforme previsão do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.041, de 16 de agosto de 2023, destaco que após análise da documentação encartada ao presente (solicitação formalizada – **Memorando Nº 248/2026 Secretaria Municipal de Saúde**), a instauração do procedimento administrativo é medida que se impõe para apuração das possíveis irregularidades cometidas pela interessada.

Encaminha-se o presente aos cuidados da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 507, de 30 de agosto de 2023, consoante disposição do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.041/2023.

Missal-PR, 01 de setembro de 2026

Mauro Kern Pauli
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Torna-se público, por meio da Autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na segunda ata de realização do certame do **Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1697/2024**, fica o resultado do item 18 do processo como segue;

ITEM	RESULTADO
------	-----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

018

FRACASSADO

Publique-se na forma da lei.

Missal - PR, 01 de setembro de 2026.

Adilto Luis Ferrari

Prefeito Municipal

ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2026**Processo Administrativo nº 453/2026****Recorrente:** MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**Recorrida:** RHS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA MODELO TRILHA/OFF ROAD, NOVA, 0 KM, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

I – DA SÍNTESE

Trata-se de manifestação de interposição de recurso administrativo, intencionada pela interessada MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2026, em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa RHS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A interessada se manifestou nos seguintes termos: "*MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, A empresa Motovalle Comércio de Motos LTDA, acima identificada, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 com fundamento na lei não cabe o pregoeiro recorrer, manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo, como são varios apontamentos os demais motivos serão apresentados em peça recursal.*".

Findo o prazo, a licitante não apresentou suas razões recursais, razão pela qual não houve abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

É a síntese necessária.

II – DAS PRELIMINARES

Quanto à tempestividade da intenção recursal, foi cumprido o disposto no item 12.2:

12.2: "*Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo "Manifestação de recurso").*"

Desse modo, resta tempestiva a intenção recursal.

Quanto ao processamento do recurso, verifica-se que a interessada deixou de apresentar suas razões recursais no prazo legal, razão pela qual resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a manifestação de intenção recursal regularmente apresentada pela interessada MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, bem como a ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, resta **PREJUDICADA** a análise do mérito recursal, operando-se a preclusão do direito de recorrer. Por conseguinte, sejam realizados todos os atos devidos e as publicações necessárias.

Encaminhe-se a presente decisão à Autoridade Superior para conhecimento, deliberação e demais providências cabíveis.

Missal/PR, 01 de setembro de 2026.

Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 730 de 01 de outubro de 2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****RECORRENTE: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA****RECORRIDA: RHS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA MODELO TRILHA/OFF ROAD, NOVA, 0 KM, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026**

Após análise da intenção recursal apresentada e dos fundamentos expostos pelo Pregoeiro, os quais adoto integralmente como razões de decidir, julgo **PREJUDICADO** o recurso administrativo interposto pela empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, ante a ausência de apresentação das razões recursais. Mantém-se, assim, a decisão que declarou a empresa RHS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA vencedora do certame no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2026. Por conseguinte, sejam realizados todos os atos devidos e as publicações necessárias.

Missal-PR, 01 de Setembro de 2026.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EM CONCESSÃO DE USO Nº318/2026

ESPÉCIE	TERMO DE CONCESSÃO DE USO
PARTES	MUNICÍPIO DE MISSAL GRUPO DE AGRICULTORES INFORMAIS DE DOM ARMANDO REPRESENTADA PELO SR. JOSEMAR ANTONIO KLAUCK, PORTADOR DO CPF/MF Nº083.003.579-63
OBJETO	ESTE ACORDO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS COM BASE NA LEIS MUNICIPAIS Nº. 586/2002 E Nº. 965/2010 CONFORME SEGUE: 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO REBOCÁVEL, USADO, CAPACIDADE DE 8.000 LITROS, MARCA FATRITOL, COR AZUL, SERIAL ALP373, REFORMADO. BEM PATRIMONIAL Nº 12099
DURAÇÃO	10 (DEZ) ANOS
DATA	31 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 538/2023

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2023
PARTES	MUNICÍPIO DE MISSAL ÂNGELA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ Nº49.534.754/0001-10
OBJETO	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, E, PORTANTO, OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DA CONTRATADA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MISSAL
OBJETIVO	CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SENDO DE 05/09/2026 ATÉ 05/09/2027 , PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. A PRESENTE ALTERAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO PARECER JURÍDICO, NO MEMORANDO INTERNO Nº 242/2026 – SEC, QUE CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO ADITIVO. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO VALOR POR MEIO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM PROMOVER O REAJUSTE COM BASE NO INPC ACUMULADO DO PERÍODO DE 12 MESES EM 4,10%,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3900 - ANO: XVI

19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA LINHA 02, PASSANDO DE R\$ 7,16 (SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) PARA O VALOR DE R\$ 7,45 (SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) O KM RODADO, SENDO OS NOVOS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 06/09/2026.

DATA

31 DE AGOSTO DE 2026

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 545/2023****ESPÉCIE
LICITAÇÃO
PARTES**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2023
MUNICÍPIO DE MISSAL

OBJETO

TRANSPORTES BENTO LTDA CNPJ:49.087.048/0001-78
CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, E, PORTANTO, OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DA CONTRATADA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MISSAL

OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SENDO DE **05/09/2026 ATÉ 05/09/2027**, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.
A PRESENTE ALTERAÇÃO FUNDAMENTA-SE NO PARECER JURÍDICO, NO MEMORANDO INTERNO Nº 242/2026 – SEC, QUE CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO VALOR
POR MEIO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES, DE COMUM ACORDO, RESOLVEM PROMOVER O REAJUSTE COM BASE NO INPC ACUMULADO DO PERÍODO DE 12 MESES EM 4,10%, DA LINHA 04, PASSANDO DE R\$ 8,14 (OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) PARA O VALOR DE R\$ 8,47 (OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) O KM RODADO; SENDO OS NOVOS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 06/09/2026.

DATA

01 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DA PRESIDENCIA Nº 047/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 39 da Resolução nº. 009/2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Missal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada em sua integralidade a Portaria nº 046/2026 desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, 1º de setembro de 2026.

Elias Xavier de Andrade

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)